

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE O PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025 – PARTE I

1 INTRODUÇÃO

Conforme estabelecido na Carta Magna de 1988 admitiu-se constitucionalmente a possibilidade do estabelecimento da verba de natureza indenizatória. Que tem como objetivo indenizar “toda compensação ou retribuição monetária feita por uma pessoa a outrem, para a reembolsar de despesas feitas ou para ressarcir de perdas tidas”.

Pois senão fosse possível a sua indenização, em decorrência ao desempenho de sua função, provocaria redução indireta da sua remuneração e enriquecimento ilícito do Poder Público.

Assim como, reza o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.” ou seja, é necessário a comprovação da aplicação dos recursos em consonância com os princípios constitucionais. Embora o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, através da Resolução de Consulta nº 29/2011 e Acórdão nº 1.761/2006 entende que *in verbis*:

“A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesas”;

Neste sentido, a Lei nº 1.285 de 01 de fevereiro de 2012 e suas atualizações, estabelece *in verbis*:

“Art. 6º - O pagamento da indenização dependerá de solicitação escrita do Vereador, por meio de requerimento-padrão apresentado ao Protocolo Geral da Câmara Municipal até o dia 05 (cinco) de cada mês, dirigida ao Presidente e ao 1º Secretário, dando-se o pagamento até cinco dias úteis após.

Parágrafo único – Até o último dia útil do respectivo mês, será emitido relatório sobre as atividades realizadas pelo Vereador, sob pena de não pagamento da verba referente ao mês subsequente, do qual deverá constar:

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 019554/0



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- a) descrição das despesas decorrentes no mês em exercício;
- b) declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

Art. 7º - Recebida à solicitação, será encaminhada ao Controle Interno que formará o processo de indenização, pendente o exame da prestação de contas que deverá ser feito no prazo e forma previstos no parágrafo único do art. 6º, sob pena de indeferimento.”

Como é sabido, a verba de natureza indenizatória é o ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício de um mandato, ou seja, o custo ligado ao desempenho do seu cargo, tais como combustível, alimentação, compra de bilhetes de passagens, gastos com telefone e internet, entre outros, esses são alguns dos exemplos.

Neste parecer referente ao mês de dezembro de 2025 – Parte I serão analisados as verbas indenizatórias, tendo como data corte, protocoladas até a data 29 de dezembro de 2025, que pertencem aos 15 vereadores: Eraldo Gonçalves Forte, Gislaine Alves Yamashita, Hebert da Silva, Joélío Moraes, Karla Jackeline da Silva Souza, Lucas Telles dos Passos, Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes, Marcondes Martignago, Maria Garzella, Mariana Leandro Dallabrida Carvalho, Rafael Pereira de Abreu, Rogério Henrique de Araújo, Rubia Graciela Longhi, Sérgio Rodrigues Gonçalves e Valdecir Alventino da Silva.

2 DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E SOBRE PAGAMENTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

Na análise realizada pela Controladoria, em consonância com a Lei nº 1.285/2012 (Lei da Verba Indenizatória) em seu parágrafo único do artigo 6º, que estabelece os seguintes requisitos:

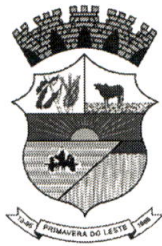
- 1º Requerimento de Verba Indenizatória até o dia 05 (cinco) de cada mês** (Caput, art. 6º);
- 2º Relatório sobre as atividades realizadas do vereador** (Parágrafo único, art. 6º);
- 3º Descrição das despesas decorrentes no mês em exercício** (alínea a, art. 6º);
- 4º Declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar** (alínea b, art. 6º).

Conforme as análises dos relatórios de requerimento de verba indenizatória dos

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

parlamentares que solicitaram no mês de dezembro de 2025: Eraldo Gonçalves Forte, Gislaine Alves Yamashita, Hebert da Silva, Joélio Moraes, Karla Jackeline da Silva Souza, Lucas Telles dos Passos, Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes, Marcondes Martignago, Maria Garzella, Mariana Leandro Dallabrida Carvalho, Rafael Pereira de Abreu, Rogério Henrique de Araújo, Rubia Graciela Longhi, Sérgio Rodrigues Gonçalves e Valdecir Alventino da Silva, os requerimentos atenderam as disposições elencadas nos parágrafos do artigo 6º da Lei de Verba Indenizatória.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto a Unidade de Controle Interno mostra-se, **FAVORÁVEL** ao pagamento das verbas indenizatórias aos vereadores: Eraldo Gonçalves Forte, Gislaine Alves Yamashita, Hebert da Silva, Joélio Moraes, Karla Jackeline da Silva Souza, Lucas Telles dos Passos, Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes, Marcondes Martignago, Maria Garzella, Mariana Leandro Dallabrida Carvalho, Rafael Pereira de Abreu, Rogério Henrique de Araújo, Rubia Graciela Longhi, Sérgio Rodrigues Gonçalves e Valdecir Alventino da Silva, em relação ao mês de dezembro de 2025.

Entretanto recomenda-se que a base legal, dos despachos sejam atualizados em conformidade com a Lei nº 1.285/2012 e a recente alteração promovida por meio da Lei nº 2.435/2025. Vale ressaltar que com base nos relatórios apresentados para apreciação da Controladoria, não é possível comprovar que as despesas realmente foram realizadas (efetivas) em virtude de atividade parlamentar, visto que, não há documentação comprobatória dos gastos realizados.

É o parecer da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em 30 de dezembro de 2025.

Woxiton Vilas Boas de Lima

Controlador Interno

Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br